

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº001/2020

1 – PREÂMBULO

PROCESSO:	1110/2020
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada, para realização de serviços do Recapeamento do Pavimento Asfáltico em CBUQ
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Tomada de Preços
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
DATA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:	21/09/2020
HORÁRIO:	09hr:00min
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO Av. Belchior de Godoy, 152, Centro

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. Cleiton Cesar Gomes, instituída pelo **Decreto nº 036 de 08 de novembro de 2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **Contratação de empresa especializada, para realização de serviços do Recapeamento do Pavimento Asfáltico em CBUQ**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Projeto de Arquitetura e demais projetos complementares, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro em anexos, partes integrantes deste Edital, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

2 – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - A visita Técnica poderá ser realizada no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Anhanguera, que compreende das **08h00min e 17h00min**, o responsável irá acompanhar os prepostos das empresas, devidamente indicados pelas mesmas, onde deverão visitar o local das obras e serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O Engenheiro responsável da Prefeitura, fornecerá os necessários Atestados de Visita Técnica e demais informações técnicas. **Esses atestados serão juntados à Documentação de Habilitação.**

2.2. A licitante que não manifestar interesse em realizar a vistoria técnica, DEVERÁ juntar no ato da HABILITAÇÃO, declaração de DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme anexo.

2.3. As Visitas Técnicas poderão ser agendadas através do telefone **(64) 3469 – 1265**, responsável pelo acompanhamento das visitas técnicas.

2.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

3 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS PARA LICITAR

3.1. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** para contratação de empresa, incluindo o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para execução dos serviços será de **R\$ 320.510,41 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos)**, consoante valores unitários e valores globais demonstrados no orçamento básico que acompanha o Projeto Básico, cujos valores médios de cada item constam da tabela anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

3.2. A licitante como requisito para habilitação (**Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**) efetuará até o dia **17/09/2020**, o depósito de garantia para manutenção da proposta de preço, para fins de habilitação, optando por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da citada lei, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da obra que é de **R\$ 3.205,10 (três mil, duzentos e cinco reais e dez centavos)**.

3.2.1. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

3.2.2. Caução através de Seguro-Garantia deve vir, obrigatoriamente, em original e acompanhado do comprovante de pagamento referente à emissão da apólice. Se emitida eletronicamente (internet), deve informar o local para verificação da sua autenticidade (Inciso II do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93);

3.2.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

3.2.4. Caução em dinheiro deverá ser realizada através de pagamento de **DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal**, expedido pelo Departamento de Tributos Imobiliários (COLETORIA) da Prefeitura de Anhanguera (Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

3.3. Quando se tratar de FIANÇA BANCÁRIA, o instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do Art. 827 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de ja-

neiro de 2002 e prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação.

3.4. O seguro garantia será representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o Município de Anhanguera, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação.

3.5. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA DE ANHANGUERA** expedirá o comprovante de recolhimento do valor da garantia aos cofres municipais, no ato do depósito. *As garantias prestadas pelas licitantes serão liberadas ou restituídas individualmente, no momento da devolução de documentos das licitantes inabilitadas ou desclassificadas em caráter definitivo ou, ainda, se a licitante foi habilitada mas não vencedora após a homologação do certame e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

3.6. Caso a empresa se sagre vencedora do certame, para a execução do contrato, dela será exigido, ainda, garantia da perfeita execução do contrato, até 05 (cinco) dias úteis para efetivar junto ao contratante a competente garantia contratual no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, deduzido o percentual da caução ofertada em garantia da manutenção da proposta sob pena de ser considerada inadimplente, optando a contratada por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

3.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo protocolá-lo por escrito junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 direcionado ao Departamento de Licitações do Município de Anhanguera no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento das alegações.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder à data de realização da Sessão Pública desta Tomada de Preços, impugnação esta que deverá ser protocolada por escrito no protocolo da Prefeitura Municipal de Anhanguera, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 direcionado ao Departamento de Licitações, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital e seus anexos, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos de recurso do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação a orçamentária: 15.451.2005.1008.449051

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação TODAS as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;*
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.*
- c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;*
- d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;*
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;*
- f) que não atendam às exigências deste Edital.*

6.3. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.4. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um lici-

tante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

6.4.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPRE N° 02)

7.1. Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS 001/2020.
ENVELOPE N° 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
PREFEITURA DE ANHAGUERA
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

7.2. Do envelope contendo "PROPOSTAS", deverão constar os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS 001/2020.
ENVELOPE N° 2 "PROPOSTA DE PREÇOS".
PREFEITURA DE ANHANGUERA
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

7.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

7.2.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS** da data final para a entrega dos envelopes.

8 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1. Titular da empresa licitante, devendo APRESENTAR cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: **registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor**, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e com firma reconhecida por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo EM ANEXO, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

8.2. Será permitido apenas 01 (um) representante por licitante, podendo o mesmo ser substituído a qualquer momento por outro representante munido das mesmas documentações.

8.3. Os documentos do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá ser apresentada em uma única via e conter obrigatoriamente:

9.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC (com todos os documentos previstos no **Anexo XVIII**), expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA**, com data de emissão até o dia **18 de 09 de 2020**.

9.1.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

9.1.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante; **(Inciso I do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**

9.1.2.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e com firma reconhecida por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou cópia simples, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO X**;

9.1.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor; **(Inciso II do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.1.2.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **(Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**

9.1.2.5. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**

9.1.2.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.2.7. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **(Inciso IV do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);**

9.1.2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(Inciso V do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

9.1.3. Os documentos acima (item 9.2), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação (cópia simples);

9.1.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

9.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –**CNPJ**; **(aplicação por analogia do inciso I do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Inciso II do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.1.4.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; (**Inciso IV do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.1.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.1.4.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (**Inciso V do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**).

9.1.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.5. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

9.1.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade; (**Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

9.1.5.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado o mínimo de 50% dos serviços ob-

jetos do Projeto Básico, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação.

9.1.5.2.1. Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ (AC/BC) (PAV.URB): correspondente a 130,0 m³;

9.1.5.2.2. Fornecimento de CAP- 50/70: correspondente a 17,27 ton.;

9.1.5.2.3. Pintura de Ligação: correspondente a 4359,97 m².

9.1.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos mesmos moldes dos subitens 9.1.5.2.1 ao 9.1.5.2.3.

9.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.1.5.3.2. A comprovação de vínculo empregatício de que trata o subitem acima não será exigida para efeito de habilitação, mas tão somente para efeito de contratação, que deve ser considerada da data de apresentação da proposta até o prazo de execução do contrato (**Acórdãos nº 2.028/09-P, 2.583/10-P, 3.095/10-P, 2.360/11-P e 2.447/12-P e a Súmula/TCU nº 272**).

9.1.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.1.6.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; (**Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

9.1.6.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

9.1.6.2. Comprovante de garantia de manutenção da proposta, conforme exigido no **ITEM 3** deste Instrumento Convocatório; (**Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

9.1.6.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Inciso I do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);

9.1.6.4. Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

- a) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;
- b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;
- c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;

9.1.6.5. Para as proponentes que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

9.1.6.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.1.6.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.1.6.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as su-

as filiais.

9.1.7. Outras Declarações

9.1.7.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XI**;

9.1.7.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XII**;

9.1.7.3. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO XIII**;

9.1.7.4. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO XIV**;

9.1.7.5. Declaração de que realizou visita técnica, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XV**; OU

9.1.7.6. Declaração de que desistiu da realização da visita técnica, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XVI**;

9.1.7.7. Declaração de estabilidade econômica e financeira, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XVII**.

9.1.7.8. Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura dos envelopes.

9.1.8. Para efeito de habilitação serão aceitos “**protocolos de solicitação de renovação de documento**”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

9.1.9. Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da licitante e subscritos por seu representante legal.

9.1.10. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, sendo impressa em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, contendo os elementos a seguir relacionados:

10.1.1. Assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em papel timbrado da licitante, identificando a obra a que a licitante está concorrendo, o nº do Edital, o prazo de execução e o preço total para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, informando, ainda, a tabela e o mês de referência.

10.1.2. Planilha de "Preços Unitários" seguindo os itens do modelo do orçamento anexo ao Edital. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante da Planilha Orçamentária da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado.

10.1.3. Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.4. Composição do BDI;

10.1.4.1 - Na composição do BDI deve se adotar, obrigatoriamente, a fórmula estabelecida pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central

S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro/Remuneração

I = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

10.1.4.2. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Anhanguera, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que atualmente é de 3% (três por cento);

10.1.4.3. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10.1.4.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar, obrigatoriamente, percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

10.1.4.5. Para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, a Administração fornecerá a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

10.2. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejam qualquer alteração contratual sob esta alegação.

10.3. Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

10.4. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independentemente de comunicação formal da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de a licitante ser declarada desistente do feito licitatório.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em uma única sessão pública a iniciar (**salvo os casos em que o Presidente da Comissão de Licitação, julgar pertinente a avaliação Técnica dos Documentos de Habilitação e Proposta**), imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do preâmbulo deste Edital, com a

participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.

11.2. *Será permitida a participação de apenas um representante autorizado de cada licitante, desde que o mesmo seja Diretor ou Procurador, e esteja munido da respectiva procuração por instrumento público.*

11.3. Na primeira fase da sessão serão abertos os envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

11.3.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos seus representantes legais das licitantes presentes.

11.4. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11.5. Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.6. Não serão abertos os envelopes Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, devendo os mesmos serem devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

11.7. Na segunda fase da sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desde que não haja interposição de recurso quanto à documentação de habilitação, ou tenha havido desistência expressa da licitante. Nesse caso, os envelopes contendo a Proposta de Preços somente serão abertos em sessão a ser designada pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos interpostos.

11.8. Caso contrário, se não houver interposição de recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

11.9. Serão lavradas atas para cada sessão, caso ocorra interposição de recursos, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Caso não ocorra interposição de recursos e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

11.10. Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços não serão fornecidas as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

11.11. Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer obra, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

11.12. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos, ressalvado os casos em que o Presidente optar por valer-se do princípio do formalismo moderado, a fim de aumentar a disputa no certame.

12 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

12.2. Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas licitantes habilitadas.

13 – DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. O Presidente da Comissão de Licitação informará aos representantes das licitantes habilitadas presentes os respectivos valores ofertados e passará a proposta para conferência e rubrica dos presentes.

13.2. O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes habilitadas.

13.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, do representante da licitante devidamente identificado.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que, contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos, não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem valores globais superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento da obra, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade

através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

13.4.1. Preços máximos aceitáveis: os preços, conforme especificações indicadas no Projeto Básico e Anexos;

13.4.2. Como preços mínimos aceitáveis: os valores serão considerados manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que não venham com a demonstração da sua viabilidade através de documentação constante da proposta de preço e planilha de custos, que comprove que os custos para a execução dos serviços são coerentes com os de mercado, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato e que as demais despesas, tributos e encargos são suficientes para a exequibilidade do negócios, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

13.5. Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resultar o menor preço global, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, aplicado o direito de preferência as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a decisão será feita por sorteio, em ato público, na própria sessão de abertura e julgamento.

13.6. Quando da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.7. Ainda, quando da participação no certame de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurada a preferência de contratação de que trata o item 13.6, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, somente se a licitante for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.7.1. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

13.7.2. Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente com base no item 13.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 13.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8. Para aplicação do disposto no item 13.7 e em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 0008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de **Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.**

13.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. As empresas deverão apresentar, na composição de seus preços:

13.10.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

13.10.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.10.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

13.10.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

13.11. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

13.12. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Súmula 262 do TCU, sob pena de desclassificação.

13.13. Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do Art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.14. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, **não será admitido recursos enviados via e-mail, fax símile.**

13.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.17. O resultado do certame será divulgado no site oficial do Município e no placar de avisos do prédio da prefeitura.

13.18. A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

13.19. A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será concedido ao adjudicatário o prazo de até **05 dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, para prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, deduzido o valor da garantia para participação**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

14.1.3. *Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.*

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento via **DUAM**.
- 14.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 14.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.10.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

15 – DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.4. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O fiscal do contrato anotará em Diário de obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

15.7. O Fiscal do Contrato será designado mediante Portaria, a qual será anexada ao contrato de prestação de serviços. Competirá ao fiscal do contrato acompanhar toda a execução do mesmo

16 – DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir

da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

17 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nas especificações para a execução do serviço (**ANEXO I**);

17.2. O conjunto da Obra será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Projetos e da proposta vencedora
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

17.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4. A Obra deverá ser executada respeitando o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro.

17.5. O recebimento definitivo da obra por parte da contratante, não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados, sendo devido sanar quaisquer irregularidades que forem detectadas durante o prazo de garantia da obra, conforme Código Civil Brasileiro, o qual seja, 05 (cinco) anos.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Zelar e manter o canteiro de obras, atender as legislações pertinentes no que se diz respeito a Fiscalização de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- b) Manter arquivo completo e atualizado de toda documentação e ocorrências da obra (contrato, projetos, diário de obras, medições de serviços e outros pertinentes);
- c) Os bens/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e/ou memorial descritivo;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da pre-

sente licitação;

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- j) Correrá por conta exclusiva da Empresa Executora a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho durante a execução da obra contratada, até a aceitação da obra pela Contratante, bem como as indenizações que possam a ocorrer a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.
- k) Compete ao responsável pela Empresa Executora da obra efetuar o completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, em que compõem o projeto anexo.
- l) Para a perfeita execução e completo acabamento da obra/serviço, a Empresa Executora da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para o bom andamento aos trabalhos.
- m) É de responsabilidade da Empresa Executora a contratação de mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório a obras dentro do Cronograma previsto.

18.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

19 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- 19.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 19.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 19.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 19.1.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 19.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 19.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 19.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 19.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 19.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 19.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 19.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 19.1.1 a 19.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

19.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

19.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

19.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

19.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

19.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados

20.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

20.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.4.1. não produziu os resultados acordados;

20.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

20.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

20.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, deve-se comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. multa moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

21.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3. Multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

21.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

21.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

21.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. mantenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

21.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia.

22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço indicado no rodapé e também poderá ser lido no endereço eletrônico www.anhanguera.go.gov.br, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Município, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cumari-Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anhanguera, aos 26 dias do mês de agosto de 2020

CLEITON CESAR GOMES
Presidente CPL



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

OBRA: EMPREITADA GLOBAL PARA O RECAPEAMENTO EM CBUQ NOS
BAIRRO: CENTRO EM ANHANGUERA - GOIÁS.

I. OBJETIVO

O objetivo deste memorial descritivo é especificar os serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ em Anhanguera - Goiás.

É propósito, também, deste memorial descritivo, complementar as informações contidas nos projetos, elaborar procedimentos e rotinas para a execução dos trabalhos, a fim de assegurar a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

O recapeamento asfáltico tem como objetivo a restauração da pavimentação asfáltica das VIAS.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Foi disponibilizado o seguinte projeto:

- Projeto Básico;
- Projeto do Perfil do Recapeamento.

2. A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, através de profissional(is) devidamente habilitado(s) e designado(s).

3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

1 / 8

JOSE MARCELO PEREIRA
MARQUEZ/04343709487

Assinado eletronicamente por JOSE MARCELO PEREIRA
08/02/2020 às 07:06:47
Data de emissão: 11/04/2020

Eng. José Marcelo P. Marquez
CREA-GO 12.241/D





**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

4. A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado.
5. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.
6. Todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, refeições, etc, bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.
7. Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, aprovada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, através da fiscalização da obra. **O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO e a apresentação do Licenciamento Ambiental da Usina.**
8. Os serviços rejeitados pela fiscalização serão considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.
9. **A TOPOGRAFIA FICA A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA, DEVENDO ELA APRESENTAR EM TODAS MEDIÇÕES OS RESULTADOS LABORATORIAIS.**
10. **TODAS MEDIÇÕES DEVEM SEGUIR ACOMPANHADAS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL FOTOGRÁFICO E PLANTAS DEMONSTRANDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO FORMATO MÍNIMO A3 E ACOMPANHADOS DE CD COM TODOS OS ARQUIVOS NOS**



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

RESPECTIVOS FORMATOS PLANILHAS (XLS), MEMORIAIS DE CÁLCULO (DOC OU XLS), MEMORIAIS FOTOGRÁFICOS (DOC), PLANTAS (DWG).

11. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

12. **TODOS OS SERVIÇOS E RECOMPOSIÇÕES, NÃO EXPLÍCITOS NESTAS ESPECIFICAÇÕES BEM COMO NAS PLANTAS, MAS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS E AOS PERFEITOS ACABAMENTOS DAS ÁREAS EXISTENTES DE FORMA QUE RESULTE NUM TODO ÚNICO E ACABADO, DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**





**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - (RECAPEAMENTO)

Banho de ligação

A superfície tem que estar totalmente limpa com vassoura mecânica e isolada antes da aplicação do produto, **RR-2C** para o Banho de ligação.

Equipamentos

Serão utilizados os seguintes equipamentos:

- Vassoura mecânica, para uma boa varredura da superfície da base;
- Caminhão espargidor, munido de barra de distribuição, bomba reguladora de pressão, tacômetro, maçaricos e termômetros.
- Vibro-acabadora
- Rolo liso auto propelido Tipo Tanden
- Rolo Pneumático
- Caminhão Pipa.

Medição

A medição é realizada em metro quadrado de pista.

CBUQ

O RECAPEAMENTO EM CBUQ TERÁ ESPESSURA DE 3CM.

Os materiais constituintes do concreto betuminoso usinado a quente em usina são: agregado mineral adicional, ligante betuminoso, material de enchimento (filer), os quais devem satisfazer estas Especificações, item 2 - Referências e as especificações aprovadas pelo DNER.



**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

Ligante betuminoso adicional

O ligante betuminoso será o **CAP 50/70**.

Agregados

- Agregado graúdo adicional

O agregado graúdo pode ser pedra, seixo, britado ou outro material indicado nas especificações complementares. O agregado graúdo deve ser constituído por fragmentos duráveis, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035), admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;
- b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
- c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89);
- d) granulometria dos agregados (DNER-ME 083), obedecendo às faixas especificadas no quadro do item 3.2.1. - Composição da Mistura.

- Agregado miúdo adicional

O agregado miúdo pode ser areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes e, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar:

- equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054)

Melhorador de adesividade

Os agregados graúdo e miúdo adicionais devem apresentar boa adesividade ao ligante betuminoso quando submetidos aos ensaios (DNER-ME 078 e DNER-ME

Material de enchimento (filer)



**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

Deve ser constituído por materiais finamente divididos, tais como, cimento "Portland", cal extinta, pós calcários, etc., que atendam a seguinte granulometria (DNER-ME 083):

Peneira	% mínima, passando
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Usina

Quanto à Instalação

- A instalação de usinas de asfalto a quente não poderá ser instalada a uma distância inferior a 200m medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.
- Definir no projeto executivo áreas para as instalações industriais, de maneira a alcançar o mínimo de agressão ao meio ambiente.
- Atribuir à executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação e ambiental, assim como manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.

Operação

- Instalar sistemas de controle de poluição do ar constituídos por ciclone e filtro de mangas ou equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos nas legislações vigentes.
- Apresentar com o projeto para obtenção de licença, resultados de medições em chaminés, que comprovem a capacidade do equipamento de controle proposto, para atender aos padrões estabelecidos pelo órgão ambiental.
- Dotar os silos de estocagem de agregados frios de proteções laterais e cobertura, para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.

6 / 8

JOSE MARCELO PEREIRA
MARQUEZ:98543709687

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ:98543709687
Dados: 2020.08.14 11:26:05 -03'00'

Eng. José Marcelo P. Marquez
CREA-GO 12.241/D



**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

- Enclausurar a correia transportadora de agregados frios.
- Adotar procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.
- Manter pressão negativa no secador rotativo enquanto a usina estiver em operação, para evitar emissões de partículas na entrada e saída.
- Dotar o misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão, de conexão ao sistema de controle de poluição do ar, para evitar emissões de vapores e partículas para a atmosfera.
- Fechar os silos de estocagem de massa asfáltica.
- Pavimentar e manter limpas as vias de acesso internas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.
- Dotar os silos de estocagem de "filer" de sistema próprio de filtragem a seco.
- Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza nos filtros de mangas e reciclagem do pó retido nas mangas.
- Acionar os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.
- Manter em boas condições de operação todos os equipamentos de processo e de controle.
- Dotar as chaminés de instalações adequadas para realização de medições.
- Substituir o óleo combustível por outra fonte de energia menos poluidora (gás ou eletricidade) e o estabelecimento de barreiras vegetais no local, sempre que possível.

Medição da Usinagem será em m³

Transporte

O CBUQ usinado será transportado e aplicado até as ruas a serem recapeadas conforme PROJETO BÁSICO anexo.

Medição do Transporte será em TKm conforme memoriais de cálculos anexos.

7 / 8

JOSE MARCELO PEREIRA
MARQUEZ-98543709687

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ-98543709687
Dados: 2020.08.14 11:26:19 -03'00'

Eng. José Marcelo P. Marquez
CREA-GO 12.241/D



PREFEITURA DE ANHANGUERA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

Equipamento para espalhamento

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadora automotriz capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cota e abaulamentos requeridos. Os equipamentos para espalhamento deverão ser equipados com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento a temperatura necessária para a colocação da mistura sem irregularidade.

Equipamento para compressão

O equipamento para a compressão será constituído por rolos pneumático, metálico liso tipo "tandem" ou vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm² (35 psi a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA

EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM ANHANGUERA/GO.

Código Auxiliar	Serviço	% Desembolso	R\$	MÊS 1		MÊS 2		% Acum
				%	R\$	%	R\$	
02 - PAVIMENTAÇÃO (SERVIÇO)								
44201	PINTURA DE LIGAÇÃO	0,98%	R\$ 3.139,18	50,00%	R\$ 1.569,59	50,00%	R\$ 1.569,59	100%
44204	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ	28,87%	R\$ 92.530,54	50,00%	R\$ 46.265,27	50,00%	R\$ 46.265,27	100%
44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO	0,22%	R\$ 690,97	50,00%	R\$ 345,49	50,00%	R\$ 345,49	100%
44301	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA	20,71%	R\$ 66.362,24	50,00%	R\$ 33.181,12	50,00%	R\$ 33.181,12	100%
02 - PAVIMENTAÇÃO (MATERIAL)								
5 S 02 400 00 S S 02 400 00	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	2,83%	R\$ 9.071,07	50,00%	R\$ 4.535,54	50,00%	R\$ 4.535,54	100%
400 00	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	40,04%	R\$ 128.335,92	50,00%	R\$ 64.167,96	50,00%	R\$ 64.167,96	100%
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - RR-2C	0,09%	R\$ 290,70	50,00%	R\$ 145,35	50,00%	R\$ 145,35	100%
40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - CAP-50/70	0,90%	R\$ 2.877,94	50,00%	R\$ 1.438,97	50,00%	R\$ 1.438,97	100%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CANTEIRO DE OBRA - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO								
42200	CANTEIRO DE OBRA - TIPO A1	1,22%	R\$ 3.907,42	50,00%	R\$ 1.953,71	50,00%	R\$ 1.953,71	100%
42110	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,00%	R\$ 9.613,58	50,00%	R\$ 4.806,79	50,00%	R\$ 4.806,79	100%
42295	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - TIPO A0	1,15%	R\$ 3.690,85	50,00%	R\$ 1.845,42	50,00%	R\$ 1.845,42	100%
Total		99%	R\$ 320.510,41	50,00%	R\$ 160.255,20	50,00%	R\$ 160.255,20	100%

Assinado de forma digital por
 JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ
 MARQUEZ-98543709687 MARQUEZ-98543709687
 Data: 2020.08.14 11:29:05 -03'00'

ENG. JOSÉ MARCELO P. MARQUEZ
 CREA-GO 12.241/D

ANEXO III – COTAÇÃO ANP



Associação Nacional de Distribuidores de Produtos Petroquímicos e Biocombustíveis
Associação Nacional de Distribuidores de Produtos Petroquímicos e Biocombustíveis

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	jan/20	2,60036	2,29750	3,09727	2,57400	2,54842	2,51815
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	fev/20	2,42190	2,17321	2,88286	2,35832	2,36043	2,35110
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	mar/20	2,32825	2,17109	2,75605	2,32152	2,33776	2,32187
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	abr/20	2,37012	2,19003	2,65369	2,34516	2,30211	2,33601
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	mai/20	2,36864	2,12476	2,60644	2,27123	2,31524	2,32420
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	jun/20	2,30423	2,12899	2,62114	2,26286	2,30854	2,29653
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jan/20	2,61770	1,87804	2,33529	2,18399	2,04722	2,16680
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	fev/20	2,32312	1,80853	1,97899	2,08674	2,02577	2,02774
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mar/20	2,34281	1,79406	1,72113	2,04531	1,97328	1,97712
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	abr/20	2,22407	1,71114	1,94368	1,98114	2,05878	1,97653
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mai/20	2,15316	1,68900	1,91497	1,96033	2,01787	1,93986
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jun/20	2,07887	1,66479	1,83304	1,89330	2,01368	1,87855

JOSE
MARCELO
PEREIRA
MARQUEZ:98
543709687

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ:98543709687
Dados: 2020.08.14 11:28:34 -03'00'

ANEXO IV – ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
Período de execução da obra 2				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	FAIXA A2 (RESTAURAÇÃO)	
			QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
Engenheiro de Produção/ Civil	2,00 mês	R\$ 12.365,46	0,2	R\$ 4.946,18
Topógrafo	2,00 mês	R\$ 5.021,99	0,1	R\$ 1.004,40
Auxiliar de Topografia	2,00 mês	R\$ 3.010,66	0,1	R\$ 602,13
Vigia	2,00 mês	R\$ 2.403,09	0,27	R\$ 1.297,67
			TOTAL	R\$ 7.850,38
			BDI - 22,46	22,46%
			TOTAL C/ BDI	R\$ 9.613,58
INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	FAIXA A2 (RESTAURAÇÃO)	
			QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
Banheiros Químicos (com lavatório)	2,00 mês	R\$ 650,00	1	R\$ 1.300,00
Tenda 6x6 m (REFEITÓRIO)	2,00 mês	R\$ 760,00	1	R\$ 1.520,00
Placa de Obra	2,50 m ²	R\$ 148,31	1	R\$ 370,78
			TOTAL	R\$ 3.190,78
			BDI - 22,46	22,46%
			TOTAL C/ BDI	R\$ 3.907,42
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	FAIXA A2 (RESTAURAÇÃO)	
			QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
Vibroacabadora de asfalto sobre esteira	1,00 mês	R\$ 1.523,79	1	R\$ 1.523,79
Rolo caompac. Pneus autoprop. 24t	1,00 mês	R\$ 1.490,13	1	R\$ 1.490,13
			TOTAL	R\$ 3.013,92
			BDI - 22,46	22,46%
			TOTAL C/ BDI	R\$ 3.690,85

JOSE MARCELO PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ98543709687
PREFEIRA MARQUEZ23843709687
Data: 2020.08.14 11:27:00 -03'00'

ENG. JOSÉ MARCELO P. MARQUEZ
CREA-GO 12.241/D

ANEXO V – BDI



DEMONSTRATIVO DO BDI ESTIMADO NOS ORÇAMENTOS DESONERADOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA AGETOP		
1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS		
AC = taxa de administração central	=	4,010%
S = taxa de seguros	=	0,400%
R = taxa de riscos	=	0,560%
G = taxa de garantias	=	0,400%
DF = taxa de despesas financeiras	=	1,110%
L = taxa de lucro/remuneração	=	7,300%
ISS (ANHANGUERA)	=	3,000%
PIS	=	0,650%
COFINS	=	3,000%
CPRB	=	0,000%
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)	=	6,65%
	BDI =	$((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I)-1$
	BDI =	22,46%
<p>(1) Valor adotado e praticado no mercado. (2) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (3) Valor calculado pela expressão matemática do DNIT: $CF = ((1+SELIC)^1/12 \times (1+INFL)^1/12) - 1 = 1,15\%$ (4) Valores relativos aos seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional foram excluídos conforme Portaria nº 449/2015. Garantia calculada com a média do percentual do seguro-garantia (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU) e do dinheiro (0%). Seguro de Vida em Grupo calculado pela média histórica de obras Civis (não compõe o BDI reduzido). (5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (6) Média entre a alíquota máxima (5%) e mínima (2%) do ISS (valor já era utilizado no BDI anterior de obras rodoviárias). (7) Alíquota definida por lei (lucro presumido). (9) Alíquota definida pela lei 12.844/13 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta). (*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário</p>		
OBS.:		
Em ANHANGUERA, o ISS é de 3% TOTAL		

ANEXO VI – MATERIAL BETUMINOSO



TABELA 37 - MATERIAIS BETUMINOSOS COM BDI					
DEMONSTRATIVOS DE PRODUTOS BETUMINOSOS - COM DESONERAÇÃO					
jun/20					
Produto	ANP			Produto	(\$)+BDI+ICMS
	Preço/kg	Referencial	Preço/T		
RR2C	1.833035741	Centro Oeste	1.833,04	RR2C	2.599,16
CAP 50/70	2.621136974	Centro Oeste	2.621,14	CAP 50/70	3.716,65

ICMS	17,00%
BDI	17,69%

INDICE DE PAVIMENTAÇÃO - DNIT	
IPAV (JUL14):	270,237
IPAV (JUN20):	355,750

** DISTÂNCIA DA DISTRIBUIDORA MAIS PRÓXIMA DA OBRA EM ORÇAMENTO **

CÁLCULO DO TRANSPORTE	
DT (KM) =	70
F CT (R\$ / T) =	83,34

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ:98543709687
 MARQUEZ:98543709687 MARCELO PEREIRA MARQUEZ:98543709687
 Dados: 2020.08.14 11:29:28 -03'00'
 ENG. JOSÉ MARCELO P. MARQUEZ
 CREA-GO 12.241/D

ANEXO VII – ORÇAMENTO



PLANO DE APLICAÇÃO						
MEMORIAL DE CÁLCULO E PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS						
TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - MAR19 - COM DESONERAÇÃO (T139)						
EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM ANHANGUERA/GO.						
VALORES COM ICM						
VALORES COM ICM 22,40%						
Área de Pavimentação	=	8.719,94 m²				
DT Massa asfáltica e material betuminoso	=	70,00 km				
Espessura de massa	=	0,03 m				
Consumo de CAP	=	0,005 t/m³				
Consumo de RR-2C (Pó de Ligação)	=	0,004 t/m³				
Densidade da massa compactada	=	2,40 t/m³				

Código do Serviço (Quantitativo)	Serviço	Memorial de cálculo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
MENTAÇÃO (SERVIÇO)					
44201	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV URR)	8.719,94 m²	8.719,94 m²	R\$ 0,36	R\$ 3.139,16
44204	CONCRETO BETUM USINADO À QUENTE CBUQ (ACBC) (PAV URR)	8.719,94 m² x 0,03 m	261,60 m³	R\$ 353,71	R\$ 92.530,54
44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV URR)	((8.719,94 m² x 0,0004 t/m³)) x 70,00 km	244,16 t x km	R\$ 2,63	R\$ 690,97
44321	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV URR)	8.719,94 m² x 0,03 m x 2,40 t/m³ x 70,00 km	43.948,50 t x km	R\$ 1,51	R\$ 66.362,24
TAL DE SERVIÇO				R\$	162.722,83
ÇÃO (MATERIAL BETUMINOSO)					
5.5.02.400.00	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	8.719,94 m² x 0,0004 t/m³	3,49 t	R\$ 2.599,16	R\$ 9.071,07
5.5.02.400.00	FORNECIMENTO DE CAP-56/79	8.719,94 m² x 0,03 m x 2,40 t/m³ x 0,005 t/m³	34,53 t	R\$ 3.716,65	R\$ 128.335,62
40630	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - RR-2C	8.719,94 m² x 0,0004 t/m³	3,49 t	R\$ 83,34	R\$ 290,70
40630	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO - CAP-56/79	8.719,94 m² x 0,03 m x 2,40 t/m³ x 0,005 t/m³	34,53 t	R\$ 83,34	R\$ 2.877,94
MATERIAL BETUMINOSO				R\$	140.676,63
RO DE OBRA - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO					
42200	CAITEIRO DE OBRA - FAIXA A2		1,00 un	R\$ 3.907,42	R\$ 3.907,42
42110	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FAIXA A2		1,00 un	R\$ 9.613,58	R\$ 9.613,58
42310	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - FAIXA A2		1,00 un	R\$ 3.690,85	R\$ 3.690,85
ILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				R\$	17.211,85
TAL M.O. + MAT.				R\$	320.510,41

Elaborado em: 09/10/2019 por: JMR
 JOSÉ MARCELO PEREIRA
 MARQUEZ-26543796687
 ENG. JOSÉ MARCELO P. MARQUEZ
 CREA-GO 12.241/70



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX – QUADRO DE ÁREA



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com

QUADRO DE ÁREA

RECAPEAMENTO (CBUQ) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE ANHANGUERA				
LOGRADOURO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m ²)	BAIRRO
RUA SENADOR DARIO DE PAIVA	117,00 m	9,70 m	1.134,90	SETOR CENTRAL
RUA SEBASTIANA BORGES	174,00 m	8,70 m	1.513,80	SETOR CENTRAL
RUA 11	338,00 m	5,60 m	1.892,80	SETOR CENTRAL
RUA 13	89,92 m	8,62 m	775,11	SETOR CENTRAL
RUA 03	187,20 m	7,50 m	1.404,00	SETOR CENTRAL
RUA 02	189,20 m	8,60 m	1.627,12	SETOR CENTRAL
RUA 05 - TRECHO	65,30 m	5,70 m	372,21	SETOR CENTRAL
TOTAL	1.160,620		8.719,940	

Assinado de forma digital por JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ
 JOSE MARCELO PEREIRA MARQUEZ-98543709687
 MARQUEZ-98543709687
 Dados: 2020.08.14 11:13:07 -03'00'

ENG. JOSÉ MARCELO P. MARQUEZ
 CREA-GO 12.241/D

ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Anhanguera

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.



ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XII - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.





PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIII.
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MI-
CROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante





PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIV.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Anhanguera, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Tomada de Preços nº 001/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.





PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XV.
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:.

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal, Sr(a). _____, CPF/MF nº _____, nos termos do edital de **Tomada de Preços nº 001/2020**, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, objeto da **Tomada de Preços** em epígrafe, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

Local e data.

Obs. ASSINATURA e CARIMBO (se houver) do servidor responsável da administração por acompanhar a visita



ANEXO XVI.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abrir mão da visita técnica aos locais da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Anhanguera, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local e data

Obs. Documento devidamente CARIMBADO e ASSINADO pelo representante legal



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XVII.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 001/2020.

Processo nº:

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que a esta subscreve(m), para fins de participação na **Tomada de Preços nº 001/2020**, promovida pela Prefeitura Municipal de Anhanguera, DECLARA que não sofre nenhuma ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, bem como goza de situação regular relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários federais, estaduais e municipais.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. Documento devidamente CARIMBADO e ASSINADO pelo representante legal.



ANEXO XVIII.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CRC

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cédula de identidade (RG) do titular no caso de Empresário Individual; Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial);
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - DA REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física ou cadastro de contribuintes CNPJ, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade com as Fazendas: **Federal** (Certidão da Receita Federal); **Estadual** (Certidão da Receita Estadual, do domicílio ou sede da empresa); **Municipal** (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- III. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

ANEXO XIX
MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____/2020

“Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Anhanguera - GO e a empresa _____.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro, Anhanguera -Go, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, servidor público municipal, portador do CI nº ____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e do CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____ de agora em diante denominada apenas como **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, atuada sob o nº 001/2020, homologada pelo Excelentíssimo Sr _____ em ____ de _____ de 2020, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços do Recapeamento do Pavimento Asfáltico em CBUQ com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e projetos e demais anexos que são partes integrantes deste Edital

1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais normas técnicas inerentes ao serviço contratado.

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO e Arquitetura - CAU/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.9. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. O fiscal do contrato anotará em Diário de obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

2.5. A fiscalização das entregas será realizada por servidor a ser nomeado através de Portaria a ser anexada ao Contrato, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação mencionada nos itens 3.1 e 3.2 da seguinte forma:

a) A contratante realizara inspeção minuciosa no local da obra a fim de verificar a qualidade do serviço e dos materiais empregados;

b) A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

c) No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da documentação da contratada, o fiscal do contrato providenciará relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhará ao Gestor do contrato.

3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços

3.5. O recebimento de material/serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra**, via do CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.

4.2.3. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.

4.2.4. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.2.5. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

4.3. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.

4.3.1. O pagamento será efetuado realizado conforme o Cronograma Físico Financeiro e no Termo de Referência deste Edital.

4.4. **DO VALOR DO CONTRATO:** A contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ _____ (_____)**.

4.5. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

4.5.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.5.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção

ção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

4.5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.5.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.5.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ocorrer nos locais constantes no Anexo Quadro de área.

5.2. O prazo de execução/conclusão dos serviços é o prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. **PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerrará dia 31/12/2020.

6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;

- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos previstos no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.
- 6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” do item 6.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, e posterior decisão do CONTRATANTE.
- 6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a **10 (dez) dias** corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.
- 6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

7.3.1. Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

7.3.2. Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

7.3.3. Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição

de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

7.4. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. **DAS MULTAS:** A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02 \times (V/P), \text{ onde:}$$

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.

9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

9.2. **DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

9.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;

9.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra;

- 10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
 - b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR

11.1. Será exigida a prestação de garantia para execução do objeto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.2. A garantia de que trata o subitem 11.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A fiscalização das entregas será feita por servidor a ser nomeado através de Portaria a ser emitida e anexada ao contrato, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

- A) Receber provisoriamente o serviço, a fim de verificar a concordância com o memorial descritivos e projetos;
- B) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- D) Exigir reparos caso os serviços executados não atendam as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- E) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- F) Receber definitivamente o serviço executado;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.A Contratada obriga-se a:

- a) Zelar e manter o canteiro de obras, atender as legislações pertinentes no que se diz respeito a Fiscalização de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- b) Manter arquivo completo e atualizado de toda documentação e ocorrências da obra (contrato, projetos, diário de obras, medições de serviços e outros pertinentes);
- d) Os bens/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário e/ou memorial descritivo;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Comunicar à Administração com antecedência e de forma documental, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Transportar os produtos e maquinários em veículos apropriados, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto ou maquinário que não atender as exigências do memorial descritivo;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- n) Correrá por conta exclusiva da Empresa Executora a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho durante a execução da obra contratada, até a aceitação da obra pela Contratante, bem como as indenizações que possam a ocorrer a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.
- o) Compete ao responsável pela Empresa Executora da obra efetuar o completo estudo das

discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, em que compõem o projeto anexo.

p) Para a perfeita execução e completo acabamento da obra/serviço, a Empresa Executora da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para o bom andamento aos trabalhos.

q) É de responsabilidade da Empresa Executora a contratação de mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório a obras dentro do Cronograma previsto.

r) A contratada ficará responsável por sinalizar os locais onde irão acontecer as intervenções, as sinalizações deverão ser refletivas de forma que quem trafegue pelas vias no período noturno consiga visualizar facilmente os locais interditados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 010/2015.

15.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Anhanguera, bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Anhanguera - GO (site internet - www.anhanguera.go.gov.br), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES

16.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá prever-se contra risco, através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

16.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 deste contrato.

16.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

16.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.

16.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

16.8. É parte integrante do presente contrato:

16.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

16.8.2. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020;

16.8.3. Projeto de Arquitetura e demais projetos complementares;

16.8.4. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Cumari - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anhanguera - GO, _____ de _____ de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:



PREFEITURA DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com

